

2026/194

29.1.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/194 DA COMISSÃO**de 28 de janeiro de 2026****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 53.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii),

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 47.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), e o artigo 54.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 da Comissão ⁽³⁾ estabelece regras relativas ao aumento temporário dos controlos oficiais à entrada na União de determinadas remessas de géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal provenientes de determinados países terceiros enumerados no anexo I desse regulamento de execução, bem como à imposição de condições especiais aplicáveis à entrada na União de determinadas remessas de géneros alimentícios e alimentos para animais provenientes de certos países terceiros devido ao risco de contaminação por micotoxinas, incluindo aflatoxinas, resíduos de pesticidas, contaminação microbiológica, corantes Sudan e toxinas vegetais, enumerados no anexo II desse regulamento de execução.
- (2) O artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 estabelece a obrigação da Comissão de reexaminar as listas constantes dos anexos desse regulamento de execução regularmente, não excedendo um intervalo de seis meses, a fim de ter em conta as novas informações relacionadas com os riscos para a saúde humana e o incumprimento. Essas novas informações incluem os dados resultantes das notificações recebidas através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais («RASFF») estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 178/2002, bem como os dados e informações relativos às remessas e os resultados dos controlos documentais, de identidade e físicos efetuados pelos Estados-Membros e comunicados à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>.

⁽²⁾ JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/oj>.

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 da Comissão, de 22 de outubro de 2019, relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 669/2009, (UE) n.º 884/2014, (UE) 2015/175, (UE) 2017/186 e (UE) 2018/1660 da Comissão (JO L 277 de 29.10.2019, p. 89, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/1793/oj).

- (3) Notificações recentes recebidas através do RASFF indicam a existência de um risco grave, direto ou indireto, para a saúde humana decorrente de certos géneros alimentícios ou alimentos para animais. Acresce que os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros a certos géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal no primeiro semestre de 2025 indicam que as listas estabelecidas nos anexos I e II do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 devem ser alteradas a fim de proteger a saúde humana na União.
- (4) No que se refere às remessas de feijão-cutelinho (*Lablab purpureus*) provenientes do Bangladexe, durante os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 foi detetada uma taxa elevada de incumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União no que diz respeito aos resíduos de pesticidas. Por conseguinte, é adequado aumentar para 30 %, no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, a frequência dos controlos de identidade e físicos a efetuar a essas remessas que entram na União.
- (5) No que se refere às remessas de óleo de palma embalado para consumo humano direto, provenientes da Costa do Marfim, durante os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 foi detetada uma taxa elevada de incumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União no que diz respeito à contaminação por corantes Sudan. Por conseguinte, é adequado aumentar para 30 %, no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, a frequência dos controlos de identidade e físicos a efetuar a essas remessas que entram na União. Não obstante, no caso das remessas a granel de óleo de palma, os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros demonstram o cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais às remessas a granel de óleo de palma provenientes da Costa do Marfim, devendo uma nota para limitar os controlos oficiais às remessas de óleo de palma embalado para consumo humano direto ser aditada à entrada relativa ao óleo de palma proveniente da Costa do Marfim no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.
- (6) As laranjas provenientes do Egito têm sido submetidas a controlos oficiais reforçados devido ao risco da presença de resíduos de pesticidas desde julho de 2022. Os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros revelam melhorias no cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, embora ainda seja adequado um nível reforçado de controlos oficiais, já não se justifica para esse produto o nível de 20 % de remessas que entram na União, e a frequência dos controlos deve ser reduzida, no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, para 10 % das remessas que entram na União.
- (7) No que se refere às remessas de morangos provenientes do Egito, os dados resultantes das notificações no RASFF e as informações relativas aos controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros indicam o aparecimento de novos riscos para a saúde humana devido a eventuais resíduos de pesticidas. Por conseguinte, é necessário exigir um nível reforçado de controlos oficiais às entradas desse produto proveniente do Egito. O referido produto deve assim ser incluído no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, sendo a frequência de controlos de identidade e físicos fixada em 20 % das remessas que entram na União.
- (8) Os quiabos provenientes da Índia têm sido submetidos a controlos oficiais reforçados devido ao risco da presença de resíduos de pesticidas e de óxido de etileno desde julho de 2018. Os controlos oficiais efetuados a esse produto relativamente ao óxido de etileno pelos Estados-Membros revelam globalmente um nível satisfatório de cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esse produto relativamente ao óxido de etileno, devendo ser suprimida a nota pertinente na entrada referente a esse produto no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.
- (9) O arroz proveniente da Índia tem sido submetido a controlos oficiais reforçados devido ao risco de contaminação por aflatoxinas e ocratoxina A desde janeiro de 2022. Os controlos oficiais efetuados a esse produto relativamente às aflatoxinas e à ocratoxina A pelos Estados-Membros revelam globalmente um nível satisfatório de cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esse produto relativos às aflatoxinas e à ocratoxina A, devendo ser suprimida a entrada referente a esses contaminantes no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.

- (10) A noz-moscada (*Myristica fragrans*) proveniente da Índia tem sido submetida a controlos oficiais reforçados devido ao risco de contaminação por aflatoxinas desde junho de 2019. Os controlos oficiais efetuados a esse produto pelos Estados-Membros revelam globalmente um nível satisfatório de cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esse produto, devendo ser suprimida a respetiva entrada no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.
- (11) A baunilha e o cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos) provenientes da Índia têm sido submetidos a controlos oficiais reforçados devido ao risco da presença de óxido de etileno desde janeiro de 2022. Os controlos oficiais efetuados a esses produtos pelos Estados-Membros revelam globalmente um nível satisfatório de cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esses produtos, devendo ser suprimidas as respetivas entradas no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.
- (12) As pimentas do género *Piper*, os pimentos (pimentões) e pimentas do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, secos ou triturados ou em pó provenientes da Índia têm sido submetidos a controlos oficiais reforçados e a condições especiais no momento da sua entrada na União devido ao risco da presença de óxido de etileno desde janeiro de 2022. Os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros revelam melhorias no cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Os resultados desses controlos mostram que a entrada desses produtos na União não constitui um risco grave para a saúde humana. Consequentemente, não é necessário continuar a exigir que todas as remessas sejam acompanhadas de um certificado oficial que ateste que todos os resultados da amostragem e das análises estão em conformidade com os requisitos pertinentes previstos na legislação da União. No entanto, os Estados-Membros devem continuar a efetuar controlos para garantir a manutenção do atual nível de conformidade. Por conseguinte, a entrada relativa às pimentas do género *Piper*, pimentos (pimentões) e pimentas do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, secos ou triturados ou em pó provenientes da Índia, no anexo II, ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, deve ser suprimida e transferida para o anexo I desse regulamento de execução, sendo a frequência de controlos de identidade e físicos fixada, à luz do número de remessas nos últimos anos, em 20 % das remessas que entram na União.
- (13) O carbonato de cálcio proveniente da Índia tem sido submetido a controlos oficiais reforçados e a condições especiais no momento da sua entrada na União devido ao risco da presença de óxido de etileno desde janeiro de 2022. Os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros revelam melhorias no cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Os resultados desses controlos mostram que a entrada desses produtos na União não constitui um risco grave para a saúde humana. Consequentemente, não é necessário continuar a exigir que todas as remessas sejam acompanhadas de um certificado oficial que ateste que todos os resultados da amostragem e das análises estão em conformidade com os requisitos pertinentes previstos na legislação da União. No entanto, os Estados-Membros devem continuar a efetuar controlos para garantir a manutenção do atual nível de conformidade. Por conseguinte, a entrada relativa ao carbonato de cálcio proveniente da Índia, no anexo II, ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, deve ser suprimida e transferida para o anexo I desse regulamento de execução, sendo o nível de frequência dos controlos de identidade e físicos fixado, à luz do número de remessas nos últimos anos, em 30 % das remessas que entram na União.
- (14) Os nabos (*Brassica rapa* ssp. *rapa*) preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético e os nabos (*Brassica rapa* ssp. *rapa*) preparados ou conservados em salmoura ou em ácido cítrico, não congelados, provenientes do Líbano, têm sido submetidos a controlos oficiais reforçados devido ao risco de contaminação por rodamina B desde julho de 2018. Os controlos oficiais efetuados a esses produtos pelos Estados-Membros revelam globalmente um nível satisfatório de cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esses produtos, devendo ser suprimidas as respetivas entradas no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.
- (15) As misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba provenientes da Malásia têm sido submetidas a controlos oficiais reforçados devido ao risco de presença de óxido de etileno na goma de alfarroba utilizada em aditivos alimentares desde julho de 2022. Os controlos oficiais efetuados a esse produto pelos Estados-Membros indicam que as misturas de aditivos alimentares provenientes da Malásia que entram na União não contêm goma de alfarroba. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esse produto, devendo ser suprimida a respetiva entrada no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.

- (16) No que se refere às remessas de pimentos do género *Capsicum* (exceto pimentos-doces) provenientes do Ruanda, durante os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 foi detetada uma taxa elevada de incumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União no que diz respeito aos resíduos de pesticidas. Por conseguinte, é adequado aumentar para 50 %, no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, a frequência dos controlos de identidade e físicos a efetuar a essas remessas que entram na União.
- (17) No que se refere às remessas de pimentos do género *Capsicum* (exceto pimentos-doces) provenientes da Tailândia, durante os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 foi detetada uma taxa elevada de incumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União no que diz respeito aos resíduos de pesticidas. Por conseguinte, é adequado aumentar para 50 %, no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, a frequência dos controlos de identidade e físicos a efetuar a essas remessas que entram na União.
- (18) Os limões (*Citrus limon*, *Citrus limonum*) provenientes da Turquia têm sido submetidos a controlos oficiais reforçados devido ao risco da presença de resíduos de pesticidas desde novembro de 2021. Os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros revelam melhorias no cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, embora ainda seja adequado um nível reforçado de controlos oficiais, já não se justifica para esse produto o nível de 30 % de remessas que entram na União, e a frequência dos controlos deve ser reduzida, no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, para 20 % das remessas que entram na União.
- (19) As toranjas provenientes da Turquia têm sido submetidas a controlos oficiais reforçados devido ao risco da presença de resíduos de pesticidas desde janeiro de 2022. Os controlos oficiais efetuados a esse produto pelos Estados-Membros revelam globalmente um nível satisfatório de cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esse produto, devendo ser suprimida a respetiva entrada no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.
- (20) No que se refere às remessas de sementes de gergelim provenientes da Turquia, durante os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 foi detetada uma taxa elevada de incumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União no que diz respeito à contaminação por *Salmonella*. Por conseguinte, é adequado aumentar para 30 %, no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, a frequência dos controlos de identidade e físicos a efetuar a essas remessas que entram na União.
- (21) As misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba provenientes da Turquia têm sido submetidas a controlos oficiais reforçados devido ao risco da presença de óxido de etileno na goma de alfarroba utilizada em aditivos alimentares desde julho de 2022. Os controlos oficiais efetuados a esse produto pelos Estados-Membros indicam que as misturas de aditivos alimentares provenientes da Turquia que entram na União não contêm goma de alfarroba. Por conseguinte, já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais a esse produto, devendo ser suprimida a respetiva entrada no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793.
- (22) A pimenta-preta (*Piper nigrum*) proveniente do Brasil tem sido submetida a controlos oficiais reforçados e a condições especiais no momento da sua entrada na União devido ao risco de contaminação por *Salmonella* desde janeiro de 2019. Os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros revelam melhorias no cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, embora ainda seja adequado um nível reforçado de controlos oficiais, já não se justifica para esse produto o nível de 50 % de remessas que entram na União, devendo a frequência dos controlos ser reduzida, no anexo II, ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, para 30 % das remessas que entram na União.
- (23) No que se refere às remessas de pistácios, misturas e produtos produzidos a partir de pistácios provenientes da Turquia, durante os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 foi detetada uma taxa elevada de incumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União no que diz respeito à contaminação por aflatoxinas. Por conseguinte, é adequado aumentar para 50 %, no anexo II, ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, a frequência dos controlos de identidade e físicos a efetuar a essas remessas que entram na União.

- (24) As mandarinas, clementinas, *wilkins* e outros citrinos híbridos semelhantes provenientes da Turquia têm sido submetidos a controlos oficiais reforçados e a condições especiais no momento da sua entrada na União devido ao risco de resíduos de pesticidas desde maio de 2020. Os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros revelam melhorias no cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, embora ainda seja adequado um nível reforçado de controlos oficiais, já não se justifica para esses produtos o nível de 20 % de remessas que entram na União, devendo a frequência dos controlos ser reduzida, no anexo II, ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, para 10 % das remessas que entram na União.
- (25) As laranjas provenientes da Turquia têm sido submetidas a controlos oficiais reforçados e a condições especiais no momento da sua entrada na União devido ao risco de resíduos de pesticidas desde maio de 2020. Os controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros revelam melhorias no cumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União. Por conseguinte, embora ainda seja adequado um nível reforçado de controlos oficiais, já não se justifica para esse produto o nível de 30 % de remessas que entram na União, devendo a frequência dos controlos ser reduzida, no anexo II, ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, para 20 % das remessas que entram na União.
- (26) No que se refere às remessas de pistácios, misturas e produtos produzidos a partir de pistácios provenientes dos Estados Unidos e expedidos para a União a partir da Turquia, durante os controlos oficiais realizados pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 foi detetada uma taxa elevada de incumprimento dos requisitos pertinentes previstos na legislação da União no que diz respeito à contaminação por aflatoxinas. Por conseguinte, é adequado aumentar para 50 %, no anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793, a frequência dos controlos de identidade e físicos a efetuar a essas remessas que entram na União.
- (27) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (28) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 são substituídos pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de janeiro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«ANEXO I

Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal provenientes de certos países terceiros sujeitos a um aumento temporário dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e nos pontos de controlo

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
1	Azerbaijão (AZ)	— Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), com casca	0802 21 00		Aflatoxinas	20
		— Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), descascadas	0802 22 00			
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham avelãs	ex 0813 50 39	70		
			ex 0813 50 91	70		
			ex 0813 50 99	70		
		— Pasta de avelã	ex 2007 10 10	70		
			ex 2007 10 99	40		
			ex 2007 99 39	05; 06		
		— Avelãs, preparadas ou conservadas de outro modo, incluindo misturas	ex 2007 99 50	33		
			ex 2007 99 97	23		
			ex 2008 19 12	30		
			ex 2008 19 19	30		
			ex 2008 19 92	30		
			ex 2008 19 95	20		
			ex 2008 19 99	30		
			ex 2008 97 12	15		
			ex 2008 97 14	15		
			ex 2008 97 16	15		
			ex 2008 97 18	15		
			ex 2008 97 32	15		
			ex 2008 97 34	15		
			ex 2008 97 36	15		
			ex 2008 97 38	15		
			ex 2008 97 51	15		
			ex 2008 97 59	15		
			ex 2008 97 72	15		
			ex 2008 97 74	15		
			ex 2008 97 76	15		
			ex 2008 97 78	15		
			ex 2008 97 92	15		

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
			ex 2008 97 93	15		
			ex 2008 97 94	15		
			ex 2008 97 96	15		
			ex 2008 97 97	15		
			ex 2008 97 98	15		
		— Farinhas, sêmolas e pó de avelãs	ex 1106 30 90	40		
		— Óleo de avelã	ex 1515 90 99	20		
		(Géneros alimentícios)				
2	Bangladexe (BD)	Feijão-cutelinho (<i>Lablab purpureus</i>) (Géneros alimentícios)	ex 0708 90 00	30	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
		Cidras (<i>Citrus medica</i>) (Géneros alimentícios)	ex 0805 90 00	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
3	Burquina Fasso (BF)	Beringelas (<i>Solanum aethiopicum</i>) (Géneros alimentícios)	ex 0709 30 00	70	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
4	Costa do Marfim (CI)	Óleo de palma ⁽¹²⁾ (Géneros alimentícios)	1511 10 90 1511 90 11 ex 1511 90 19 1511 90 99	90	Corantes Sudan ⁽¹⁴⁾	30
5	China (CN)	— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo — Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim — Farinhas e sêmolas de amendoim — Pasta de amendoim (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1202 41 00 1202 42 00 2008 11 10 2008 11 91 2008 11 96 2008 11 98 2305 00 00 ex 1208 90 00 ex 2007 10 10 ex 2007 10 99 ex 2007 99 39	20 80 50 07; 08	Aflatoxinas	10

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
		Pimentos-doces (<i>Capsicum annuum</i>) (Géneros alimentícios — triturados ou em pó)	ex 0904 22 00	11	<i>Salmonella</i> ⁽⁴⁾	10
		Chá, mesmo aromatizado (Géneros alimentícios)	0902		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁷⁾	20
6	Colômbia (CO)	Granadilhas e maracujás (<i>Passiflora ligularis</i> e <i>Passiflora edulis</i>) (Géneros alimentícios)	ex 0810 90 20 ex 0810 90 20	40 50	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
7	República Dominicana (DO)	— Pimentos-doces (<i>Capsicum annuum</i>) — Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0709 60 10 0710 80 51 ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	 20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽¹⁶⁾	50
8	Egito (EG)	— Pimentos-doces (<i>Capsicum annuum</i>) — Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0709 60 10 0710 80 51 ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	 20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁶⁾	30
		Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos)	0805 10		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
		Fruta-do-conde (<i>Annona squamosa</i>) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 75	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Folhas de videira (Géneros alimentícios)	ex 2008 99 99 ex 2008 99 99	11 19	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
		Mangas (<i>Mangifera indica</i>) (Géneros alimentícios)	ex 0804 50 00	40	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Morangos (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0810 10 00 0811 10		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
9	Etiópia (ET)	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	 49 49	<i>Salmonella</i> ⁽²⁾	50

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
		— Pimentas do género <i>Piper</i>; pimentos (pimentões) e pimentas do género <i>Capsicum</i> ou do género <i>Pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó — Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0904 0910		Aflatoxinas	30
10	Geórgia (GE)	— Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), com casca — Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), descascadas — Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham avelãs — Pasta de avelã — Avelãs, preparadas ou conservadas de outro modo, incluindo misturas	0802 21 00 0802 22 00 ex 0813 50 39 ex 0813 50 91 ex 0813 50 99 ex 2007 10 10 ex 2007 10 99 ex 2007 99 39 ex 2007 99 50 ex 2007 99 97 ex 2008 19 12 ex 2008 19 19 ex 2008 19 92 ex 2008 19 95 ex 2008 19 99 ex 2008 97 12 ex 2008 97 14 ex 2008 97 16 ex 2008 97 18 ex 2008 97 32 ex 2008 97 34 ex 2008 97 36 ex 2008 97 38 ex 2008 97 51 ex 2008 97 59 ex 2008 97 72	 70 70 70 70 40 05; 06 33 23 30 30 30 20 30 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	Aflatoxinas	20

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
			ex 2008 97 74	15		
			ex 2008 97 76	15		
			ex 2008 97 78	15		
			ex 2008 97 92	15		
			ex 2008 97 93	15		
			ex 2008 97 94	15		
			ex 2008 97 96	15		
			ex 2008 97 97	15		
			ex 2008 97 98	15		
		— Farinhas, sêmolas e pó de avelãs	ex 1106 30 90	40		
		— Óleo de avelã	ex 1515 90 99	20		
		(Géneros alimentícios)				
11	Gana (GH)	— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 91			
			2008 11 96			
			2008 11 98			
			ex 2008 19 12	40		
			ex 2008 19 19	50		
			ex 2008 19 92	40		
			ex 2008 19 95	40	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 99	50		
		— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
			ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)				

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
12	Israel (IL) ⁽¹⁵⁾	Manjerição (<i>Ocimum basilicum</i>) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
13	Índia (IN)	Folhas de bétel (<i>Piper betle</i> L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00 ⁽¹¹⁾	10	<i>Salmonella</i> ⁽⁴⁾	50
		Quiabos (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 99 90 ex 0710 80 95	20 30	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁷⁾	30
		Arroz (Géneros alimentícios)	1006		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
		Goiaba (<i>Psidium guajava</i>) (Géneros alimentícios)	ex 0804 50 00	30	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
		Pimentos do género <i>Capsicum</i> (doces ou outros) (Géneros alimentícios — secos, torrados, triturados ou em pó)	0904 21 10 ex 0904 22 00 ex 0904 21 90 ex 2005 99 10 ex 2005 99 80	11; 19 20 10; 90 94	Aflatoxinas	10
		— Sementes de cominho	0909 31 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
		— Sementes de cominho, trituradas ou em pó (Géneros alimentícios)	0909 32 00			
		Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba ou goma de guar (Géneros alimentícios)	ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96		Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	20
		Pimentas do género <i>Piper</i> ; pimentos (pimentões) e pimentas do género <i>Capsicum</i> ou do género <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0904		Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	20
		Carbonato de cálcio (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 25 30 90 70 2836 50 00	55 60 10	Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	30
		Abóbora-carneira (<i>Lagenaria siceraria</i>) (Géneros alimentícios — frescos e refrigerados)	ex 0709 93 90	10	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
14	Quénia (KE)	Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	0708 20		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
		Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
15	Seri Lanca (LK)	<i>Alternanthera sessilis</i> (Géneros alimentícios)	ex 0709 99 90	35	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
		Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> ssp. <i>sesquipedalis</i> , <i>Vigna unguiculata</i> ssp. <i>unguiculata</i>) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0708 20 00 ex 0710 22 00	10 10	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
		Pimentos do género <i>Capsicum</i> (doces ou outros) (Géneros alimentícios — secos, torrados, triturados ou em pó)	0904 21 10 ex 0904 21 90 ex 0904 22 00 ex 2005 99 10 ex 2005 99 80	20 11; 19 10; 90 94	Aflatoxinas	50
16	Madagáscar (MG)	Feijão-frade (<i>Vigna unguiculata</i>) (Géneros alimentícios)	0713 35 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
17	México (MX)	Papaia verde (<i>Carica papaya</i>) (Géneros alimentícios — frescos e refrigerados)	0807 20 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
18	Malásia (MY)	Jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>) (Géneros alimentícios — frescos)	ex 0810 90 20	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
19	Paquistão (PK)	Misturas de especiarias (Géneros alimentícios)	0910 91 10 0910 91 90		Aflatoxinas	30
		Arroz (Géneros alimentícios)	1006		Aflatoxinas e ocratoxina A	10
					Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
20	Ruanda (RW)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
21	Síria (SY)	Tahini e halva obtidos a partir de sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	ex 1704 90 99 ex 1806 20 95 ex 1806 90 50 ex 1806 90 60 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	12; 92 13; 93 10 11; 91 41 41	Salmonella ⁽²⁾	30
22	Tailândia (TH)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁸⁾	50
		Granadilhas e maracujás (<i>Passiflora ligularis</i> e <i>Passiflora edulis</i>) (Géneros alimentícios — frescos)	ex 0810 90 20 ex 0810 90 20	40 50	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
23	Turquia (TR)	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou secos)	0805 50 10		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Romãs (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 75	30	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁹⁾	30
		— Pimentos-doces (<i>Capsicum annuum</i>) — Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0709 60 10 0710 80 51 ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	 20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽¹⁰⁾	20
		Orégãos secos (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	40	Alcaloides de pirrolizidina	30
		Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	 49 49	Salmonella ⁽²⁾	30
		Tomates (<i>Solanum lycopersicum</i> L.) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	0702 00 0710 80 70		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
24	Uganda (UG)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50

Linha	País de origem	Gêneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
25	Estados Unidos (US)	— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo — Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i>, da extração do óleo de amendoim — Farinhas e sêmolas de amendoim — Pasta de amendoim <i>(Gêneros alimentícios e alimentos para animais)</i>	1 202 41 00 1 202 42 00 2 008 11 10 2 008 11 91 2 008 11 96 2 008 11 98 2 305 00 00 ex 1 208 90 00 ex 2 007 10 10 ex 2 007 10 99 ex 2 007 99 39	20 80 50 07; 08	Aflatoxinas	20
26	Vietname (VN)	Duriango (<i>Durio zibethinus</i>) <i>(Gêneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i>	0810 60 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20

(1) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com "ex".

(2) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea a).

(¹) Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>) que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em GC-MS e LC-MS (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

(4) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea b).

(5) Resíduos de tolfenpirade.

(6) Resíduos de dicofol (soma dos isômeros p,p' e o,p'), dinotefurão, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), tiofanato-metilo e triforina.

(7) Resíduos de diafentiurão.

(⁸) Resíduos de formetanato [soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato], protiofos e triforina.

(9) Resíduos de procloraz.

⁽¹⁰⁾ Resíduos de diafentiurão, formetanato [soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato] e tiofanato-metilo.

(11) Gêneros alimentícios que contenham ou sejam constituídos por folhas de bétel (*Piper betle*), incluindo, mas não unicamente, os declarados ao abrigo do código NC 1404 90 00.

(12) Gêneros alimentícios embalados para consumo humano direto.

(13) Resíduos de óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloroetanol, expressa em óxido de etileno). No caso dos aditivos alimentares, o limite máximo de resíduos (LMR) aplicável é de 0,1 mg/kg [limite de quantificação (LOQ)]. A proibição da utilização de óxido de etileno está prevista no Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/231/oj>).

(14) Para efeitos do presente anexo, entende-se por “corantes Sudan” as seguintes substâncias químicas: i) Sudan I (número CAS 842-07-9), ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6), iii) Sudan III (número CAS 85-86-9), iv) Scarlet Red ou Sudan IV (número CAS 85-83-6). Os resíduos de corantes Sudan, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,5 mg/kg.

⁽¹⁵⁾ No presente regulamento, entendido como o Estado de Israel, excluindo os territórios sob administração do Estado de Israel após 5 de junho de 1967, nomeadamente os Montes Golã, a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o resto da Cisjordânia.

(16) Resíduos de acefato.

ANEXO II

Géneros alimentícios e alimentos para animais provenientes de certos países terceiros sujeitos a condições especiais para a entrada na União devido ao risco de contaminação por micotoxinas, incluindo aflatoxinas, resíduos de pesticidas, contaminação microbiológica, corantes Sudan e toxinas vegetais

1. **Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)**

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
1	Bangladexe (BD)	Géneros alimentícios que contêm ou são constituídos por folhas de bétel (<i>Piper betle</i>) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00 ⁽⁸⁾	10	<i>Salmonella</i> ⁽²⁾	50
2	Bolívia (BO)	— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas — Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i>, da extração do óleo de amendoim — Farinhas e sêmolos de amendoim — Pasta de amendoim (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1202 41 00 1202 42 00 2008 11 10 2008 11 91 2008 11 96 2008 11 98 ex 2008 19 12 ex 2008 19 19 ex 2008 19 92 ex 2008 19 95 ex 2008 19 99 2305 00 00 ex 1208 90 00 ex 2007 10 10 ex 2007 10 99 ex 2007 99 39	40 50 40 40 50 20 80 50 07; 08	Aflatoxinas	50
3	Brasil (BR)	Pimenta-preta (<i>Piper nigrum</i>) (Géneros alimentícios — não triturados nem em pó)	ex 0904 11 00	10	<i>Salmonella</i> ⁽²⁾	30

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
4	China (CN)	Goma xantana <i>(Géneros alimentícios e alimentos para animais)</i>	ex 3913 90 00	40	Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
5	República Dominicana (DO)	Beringelas (<i>Solanum melongena</i>) <i>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i>	ex 0709 30 00	05	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
6	Egito (EG)	— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas — Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i>, da extração do óleo de amendoim — Farinhas e sêmolos de amendoim — Pasta de amendoim <i>(Géneros alimentícios e alimentos para animais)</i>	1202 41 00 1202 42 00 2008 11 10 2008 11 91 2008 11 96 2008 11 98 ex 2008 19 12 ex 2008 19 19 ex 2008 19 92 ex 2008 19 95 ex 2008 19 99 2305 00 00 ex 1208 90 00 ex 2007 10 10 ex 2007 10 99 ex 2007 99 39	40 50 40 40 50 07; 08	Aflatoxinas	30

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
7	Gana (GH)	Óleo de palma (Géneros alimentícios)	1511 10 90 1511 90 11 ex 1511 90 19 1511 90 99	90	Corantes Sudan ⁽¹⁰⁾	50
8	Indonésia (ID)	Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0908 11 00 0908 12 00		Aflatoxinas	50
9	Índia (IN)	Folhas de <i>Murraya koenigii</i> (<i>Bergera/Murraya koenigii</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados, congelados ou secos)	ex 1211 90 86	10	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹¹⁾	50
		— Amendoins, com casca	1202 41 00		Aflatoxinas	50
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 91			
			2008 11 96			
			2008 11 98			
			ex 2008 19 12	40		
			ex 2008 19 19	50		
			ex 2008 19 92	40		
			ex 2008 19 95	40		
			ex 2008 19 99	50		
		— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
		Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁴⁾	30

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
		Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	49 49	Salmonella ⁽²⁾	30
		Sementes de gergelim (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	49 49	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Canela e flores de caneleira (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0906		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0908		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
		Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia, bagas de zimbro (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0909		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0910		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinhas de mostarda e mostarda preparada (Géneros alimentícios)	2103		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Suplementos alimentares que contenham substâncias botânicas ⁽¹²⁾ (Géneros alimentícios)	ex 1302 ex 2106		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
		Vagens de Moringa oleífera (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 99 90 ex 0710 80 95	10 75	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
		Feijão-chicote (Vigna unguiculata ssp. sesquipedalis, Vigna unguiculata ssp. unguiculata) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0708 20 00 ex 0710 22 00	10 10	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
10	Irão (IR)	— Pistácios, com casca	0802 51 00		Aflatoxinas	50
		— Pistácios, descascados	0802 52 00			
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham pistácios	ex 0813 50 39	60		
			ex 0813 50 91	60		
			ex 0813 50 99	60		
		— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10	60		
			ex 2007 10 99	30		
			ex 2007 99 39	03; 04		
		— Pistácios, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	ex 2007 99 50	32		
			ex 2007 99 97	22		
			ex 2008 19 13	20		
			ex 2008 19 93	20		
			ex 2008 97 12	19		
			ex 2008 97 14	19		
			ex 2008 97 16	19		
			ex 2008 97 18	19		
			ex 2008 97 32	19		
			ex 2008 97 34	19		
			ex 2008 97 36	19		
			ex 2008 97 38	19		
			ex 2008 97 51	19		
			ex 2008 97 59	19		
			ex 2008 97 72	19		
			ex 2008 97 74	19		
			ex 2008 97 76	19		
			ex 2008 97 78	19		
			ex 2008 97 92	19		
			ex 2008 97 93	19		
			ex 2008 97 94	19		
			ex 2008 97 96	19		
			ex 2008 97 97	19		
			ex 2008 97 98	19		
		— Farinhas, sêmolas e pó de pistácios	ex 1106 30 90	50		
		(Géneros alimentícios)				

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
11	Seri Lanca (LK)	Centelha-asiática (<i>Centella asiatica</i>) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	60	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
12	Nigéria (NG)	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	49 49	<i>Salmonella</i> ⁽⁵⁾	50
13	Sudão (SD)	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	49 49	<i>Salmonella</i> ⁽⁵⁾	50
14	Turquia (TR)	— Figos secos — Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham figos — Pasta de figos secos — Figos secos, preparados ou conservados, incluindo misturas	0804 20 90 ex 0813 50 99 ex 2007 10 10 ex 2007 10 99 ex 2007 99 39 ex 2007 99 50 ex 2007 99 97 ex 2008 97 12 ex 2008 97 14 ex 2008 97 16 ex 2008 97 18 ex 2008 97 32 ex 2008 97 34 ex 2008 97 36 ex 2008 97 38 ex 2008 97 51 ex 2008 97 59 ex 2008 97 72 ex 2008 97 74 ex 2008 97 76 ex 2008 97 78 ex 2008 97 92 ex 2008 97 93 ex 2008 97 94 ex 2008 97 96	50 50 20 01; 02 31 21 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	Aflatoxinas e ocratoxina A	30

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
			ex 2008 97 97	11		
			ex 2008 97 98	11		
			ex 2008 99 28	10		
			ex 2008 99 34	10		
			ex 2008 99 37	10		
			ex 2008 99 40	10		
			ex 2008 99 49	60		
			ex 2008 99 67	95		
			ex 2008 99 99	60		
		— Farinhas, sêmolas ou pó de figos secos	ex 1106 30 90	60		
		(Géneros alimentícios)				
		— Pistácios, com casca	0802 51 00			
		— Pistácios, descascados	0802 52 00			
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham pistácios	ex 0813 50 39	60		
			ex 0813 50 91	60		
			ex 0813 50 99	60		
		— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10	60		
			ex 2007 10 99	30		
			ex 2007 99 39	03; 04		
			ex 2007 99 50	32		
			ex 2007 99 97	22		
		— Pistácios, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	ex 2008 19 13	20	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 93	20		
			ex 2008 97 12	19		
			ex 2008 97 14	19		
			ex 2008 97 16	19		
			ex 2008 97 18	19		
			ex 2008 97 32	19		
			ex 2008 97 34	19		
			ex 2008 97 36	19		
			ex 2008 97 38	19		
			ex 2008 97 51	19		
			ex 2008 97 59	19		

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
			ex 2008 97 72	19		
			ex 2008 97 74	19		
			ex 2008 97 76	19		
			ex 2008 97 78	19		
			ex 2008 97 92	19		
			ex 2008 97 93	19		
			ex 2008 97 94	19		
			ex 2008 97 96	19		
			ex 2008 97 97	19		
			ex 2008 97 98	19		
		— Farinhas, sêmolas e pó de pistácios	ex 1106 30 90	50		
		(Géneros alimentícios)				
		Folhas de videira (Géneros alimentícios)	ex 2008 99 99 ex 2008 99 99	11 19	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁶⁾	50
		Mandarinas (incluindo tangerinas e <i>satsumas</i>), clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos)	0805 21 0805 22 00 0805 29 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
		Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos)	0805 10		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
		Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final ⁽¹³⁾ ⁽¹⁴⁾ (Géneros alimentícios)	ex 1212 99 95	20	Cianeto	50
		— Sementes de cominho	0909 31 00			
		— Sementes de cominho, trituradas ou em pó (Géneros alimentícios)	0909 32 00		Alcaloides de pirrolizidina	50
15	Uganda (UG)	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	49 49	<i>Salmonella</i> ⁽⁵⁾	30
16	Estados Unidos (US)	Extrato de baunilha (Géneros alimentícios)	1302 19 05		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
17	Vietname (VN)	Quiabos (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 99 90 ex 0710 80 95	20 30	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾	50
		Pitaia (fruta-do-dragão) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 20	10	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾	30
		Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-dóces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾	50

⁽¹⁾ Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com “ex”.

⁽²⁾ A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea b).

⁽³⁾ Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>) que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em GC-MS e LC-MS (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

⁽⁴⁾ Resíduos de carbofurano.

⁽⁵⁾ A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea a).

⁽⁶⁾ Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metrafenona.

⁽⁷⁾ Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.

⁽⁸⁾ Géneros alimentícios que contenham ou sejam constituídos por folhas de bétel (*Piper betle*), incluindo, mas não unicamente, os declarados ao abrigo do código NC 1404 90 00.

⁽⁹⁾ Resíduos de óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloroetanol, expressa em óxido de etileno). No caso dos aditivos alimentares, o LMR aplicável é de 0,1 mg/kg (LOQ). A proibição da utilização de óxido de etileno está prevista no Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/231/oj>).

⁽¹⁰⁾ Para efeitos do presente anexo, entende-se por “corantes Sudan” as seguintes substâncias químicas: i) Sudan I (número CAS 842-07-9), ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6), iii) Sudan III (número CAS 85-86-9), iv) Scarlet Red ou Sudan IV (número CAS 85-83-6). Os resíduos de corantes Sudan, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,5 mg/kg.

⁽¹¹⁾ Resíduos de acefato.

⁽¹²⁾ Tanto os produtos acabados como as matérias-primas, exceto a goma de guar, que contenham substâncias botânicas destinadas à produção de suplementos alimentares declarados nos códigos NC mencionados na coluna “Código NC”.

⁽¹³⁾ “Produtos não transformados”, conforme definidos no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios (JO L 139 de 30.4.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/852/oj>).

⁽¹⁴⁾ “Colocação no mercado” e “consumidor final”, conforme definidos no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>).

3. **Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)**

Linha	País de origem	País a partir do qual as remessas são expedidas para a União	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
1	Estados Unidos (US)	Turquia (TR) ⁽²⁾	— Pistácios, com casca	0802 51 00		Aflatoxinas	50
			— Pistácios, descascados	0802 52 00			
			— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham pistácios	ex 0813 50 39	60		
				ex 0813 50 91	60		
				ex 0813 50 99	60		
			— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10	60		
				ex 2007 10 99	30		
				ex 2007 99 39	03; 04		
				ex 2007 99 50	32		
				ex 2007 99 97	22		
			— Pistácios, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	ex 2008 19 13	20		
				ex 2008 19 93	20		
				ex 2008 97 12	19		
				ex 2008 97 14	19		
				ex 2008 97 16	19		
				ex 2008 97 18	19		
				ex 2008 97 32	19		
				ex 2008 97 34	19		
				ex 2008 97 36	19		
				ex 2008 97 38	19		
				ex 2008 97 51	19		
				ex 2008 97 59	19		
				ex 2008 97 72	19		
				ex 2008 97 74	19		
				ex 2008 97 76	19		
				ex 2008 97 78	19		
				ex 2008 97 92	19		
				ex 2008 97 93	19		
				ex 2008 97 94	19		
				ex 2008 97 96	19		

Linha	País de origem	País a partir do qual as remessas são expedidas para a União	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Perigo	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
			— Farinhas, sêmolas e pó de pistácios (Géneros alimentícios)	ex 2008 97 97 ex 2008 97 98 ex 1106 30 90	19 19 50		

(¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com “ex”.

(²) Em conformidade com os artigos 10.º e 11.º, as remessas devem ser acompanhadas dos resultados da amostragem e das análises efetuadas a essas remessas e do certificado oficial emitido pelo país a partir do qual essas remessas são expedidas para a União.»